

Aprovado



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

PROJETO DE LEI Nº: 039/GAB/2025

ASSUNTO

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART.7º,41 E 42 DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA

Executivo Municipal

ANEXOS

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
01 Recebido	31	07	2025	14			
02				15			
03				16			
04				17			
05				18			
06				19			
07				20			
08				21			
09				22			
10				23			
11				24			
12				25			
13				26			



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



OFÍCIO Nº 311/GAB/2.025

CASTANHEIRAS - RO, 31 de Julho de 2.025

EXMO Presidente,
ANDRÉ DE OLIVEIRA
A Câmara Municipal de Vereadores
Castanheiras – RO.

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei nº. 039/GAB/2.025.

EXMO Presidente

Com os cumprimentos devidos, dirijo-me, a presença de Vossa Senhoria, para encaminhar o Projeto de Lei nº 039/GAB/2.025, que “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42 DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”, que segue anexo, para que seja analisado e apreciado por esta respeitosa casa de Leis.

Assim, esperando que nossas informações sejam de valia, encaminhamos o presente projeto de lei, reiterando votos de estima e elevadas considerações, à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital
GODOI:32546963287 por CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287
CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO

Isakiana C.L.
31/07/25



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



PROJETO DE LEI Nº 039/GAB/2.025, DE 31 DE JUNHO DE 2.025.

“DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Castanheiras –RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, com base na Lei Federal nº 4.320/64, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais).

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	EXECUTIVO MUNICIPAL
02.005.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.005.26.122.0008.1.042.	AQUIS ESCAV HIDRAUL CONV 186/2025/PGE-DERADM SEI 009.003874/2025-03 BB 28.838-1
142 - 4.4.90.52.00.00	27010100 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 735.000,00

Total Suplementação: R\$ 735.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Vinculado, em consonância com disposto na Lei 4.320/64.

Receita

Descrição

2.4.2.2.54.01.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura.....R\$ 650.000,00
---------------------	---

Total da Receita: R\$ 650.000,00

Art. 3º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação da dotação, em consonância com o disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	Executivo Municipal
02.005.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.005.04.122.0008.2.012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

45 - 3.1.90.91.00.00	15000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R\$ 4.000,00
47 - 3.3.71.70.00.00	15000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO R\$ 81.000,00

Total Redução: R\$ 85.000,00

Art. 4º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

Castanheiras/RO, 31 de junho de 2.025.

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital
GODOI:32546963287 por CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 039/GAB/2.025

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres Edis,

A propositura deste projeto tem como finalidade adequar o orçamento vigente dentro das ações necessárias a serem realizadas na esfera do Poder Executivo do Município, haja vista, a necessidade de adequação orçamentária com objetivo de execução do Convênio firmado com o Governo do Estado de Rondônia, por meio do Termo de Convênio nº 186/2025/PGE-DERADM para aquisição de Máquina Pesada do Tipo Escavadeira Hidráulica seguindo o que determina o Plano de Trabalho, recursos estes oriundos de emenda parlamentar do Deputado Estadual Cássio Gois.

Informamos, ainda, que o montante referente a contrapartida conforme indicado no § 2º da cláusula terceira do Termo de Contrato, que ora encaminhamos anexo.

Como é de praxe, a matéria está fideada nos princípios balizadores da administração pública, notadamente Direito Administrativo e Direito Financeiro.

Da mesma forma, trata de matéria financeira, cujo mérito é vinculado ao orçamento, ao passo, que a discussão meritória da matéria fica afeta a comissão temática competente. Assim, solicito que seja considerada a urgência implícita do projeto no escopo de cumprirmos os prazos estabelecidos nos termos dos convênios firmados.

Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Leis para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, uma vez que a adequação orçamentaria será para atender as necessidades essenciais dos serviços públicos a serem colocados à disposição da população.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus Pares a minuta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Castanheiras/RO, 31 de julho de 2.025.

CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287

Assinado de forma digital
por CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO

**RONDÔNIA**

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIAProcuradoria Geral do Estado - PGE
Assessoria Administrativa - PGE-DERADM

Termo de Convênio nº 186/2025/PGE-DERADM

Processo SEI nº 0009.003874/2025-03

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de autarquia, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 965/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado conforme Decreto de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição 251, de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022, e o **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.969/0001-03, com sede à com sede à Av. Jacarandá nº 100, CEP : 76948-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CICERO APARECIDO GODOI**, residente na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0058827768).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE**, a qual tem por finalidade custear a aquisição de 01 (uma) máquina pesada tipo escavadeira hidráulica, conforme descrito no Plano de Trabalho (Id. 0058825204) e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.003874/2025-03, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto conveniado seguirá o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Id.0058825204).



PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá **vigência** a contar da última assinatura aposta pelos **PARTÍCIPIES** no termo até a data de **03 de novembro de 2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENIENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$735.000,00** (setecentos e trinta e cinco mil reais), conforme indicado na Planilha Orçamentária de (Id.0058825261).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei Estadual nº 5.584/2023, vinculada ao Programa de Trabalho nº26 122 2179 2428 242801, Fonte de Recursos Ordinários - Principal nº1.500.0.07005 - *proveniente de emenda parlamentar estadual* (Id.0059079926), Elemento de Despesa nº44.40.42.01, conforme dotação orçamentária específica no orçamento do Concedente..

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da contrapartida do **CONVENIENTE** é de **R\$85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0058825181).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENIENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta Corrente indicada no **PARÁGRAFO QUINTO**, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1405-2 Conta-Corrente nº 28.838-1, Banco do Brasil, de titularidade do **CONVENIENTE** (Id.0058827415), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta Corrente nº 2.403-1, Agência nº 2757-X, Banco do Brasil (001), de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A efetivação do depósito dos valores do repasse e da contrapartida se dará conforme o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a transferência dos recursos objeto deste convênio no período de 06 de julho de 2024 até a data de realização das Eleições 2024, haja vista o disposto no artigo 73, inciso VI, alínea a, da Lei nº 9.504/1997 e na Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.

DAS VEDAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é vedado:

a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- b) realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- c) realizar aditamento com alteração do objeto;
- d) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, a não ser em caráter de emergência;
- e) atribuir vigência ou efeitos retroativos;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) efetuar pagamento em data posterior ao termo final da vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio.



DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização do convênio, ao acompanhamento da execução do objeto pactuado, à análise da prestação de contas dos recursos repassados e, se for o caso, à instauração de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que alcançadas as metas nele estipuladas;
3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste convênio;
2. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
3. Restituir à **CONCEDENTE** os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
4. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescidos atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;



5. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;
6. Fiscalizar a execução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART;
7. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENIENTE**;
8. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
10. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **convênio**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 4 desta cláusula;
12. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas
13. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídica sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente convênio serão obrigatoriamente destacados a participação da **CONCEDENTE**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, com a logomarca, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também deve ser destacada a participação da **CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENIENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouró e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
 - 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;



4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENIENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;

5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:

5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;

5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;

5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;

5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;

6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.

7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;

9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;

10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste convênio ou o término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade físico-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade **CONCEDENTE** para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo Conveniente nos autos do procedimento administrativo;

II - Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENIENTE** nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;

II – Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.



DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – Incumbe ao **CONVENIENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENIENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.
- IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao **CONCEDENTE** quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENIENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo **CONVENIENTE**, o qual manifesta compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme as regras e diretrizes de sua utilização.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

- I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;



- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) ocorrência da inexecução financeira; e
- e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENIENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENIENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENIENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.146, de 13 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER/RO

CÍCERO APARECIDO GODOI

Prefeito do Município de Castanheiras/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO APARECIDO GODOI**, Usuário Externo, em 26/06/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, Diretor(a), em 26/06/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro**, Procurador(a) Diretor(a), em 01/07/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o **Processo nº** código verificador **0061575952** e o código CRC **DC07E1D5**.



Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.003874/2025-03

SEI nº 0061575952



RONDÔNIA



Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

Seção de Orçamento - DER-SEORGFIN

NE - NOTA DE EMPENHO





ESTADO DE RONDÔNIA



Unidade Gestora 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Número 2025HE000497	Data Referência 30/05/2025
Gestão 11025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Processo 0035.001468/2025-81	Nota Empenho Original
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho 2025PE000021
Credor 03 761.959/0001-03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor - - CASTANHEIRAS - RO - 78992000	Valor 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais)	
Grupo Programação Financeira 007 Emendas Parlamentares	Tipo Prestação Contas Convênio ou Termo de For	Tipo Contrato
Modalidade Licitação 08 Não Aplicável	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Não
Complemento 110025 11025 1 Diversos		
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito	
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato	

Histórico

Importância que se empenha para dar cobertura com celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO, para aquisição de escavadeira hidráulica, com base na Análise nº 15/2025/DER-CLOG (0059120472) e Autorização Casa Civil (0060590052) Processo nº 0009.003874/2025-03.

Entrega

Data	Prazo	Limite
------	-------	--------

Classificação Orçamentária

Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 11025	Programa Trabalho 26 122 2179 2428 242801
Função 26 Transporte		Subfunção 122 Administração Geral
Programa 2179 GESTÃO DE CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		Ação 2428 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Subação 242801 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		Fonte Recurso 1.500.0.07005 Identificação das Transferências oriundas de Emenda Parlamentar do Deputado número 05.

Natureza Despesa

44 40 42 01 Transferência a Municípios Convênios

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro		Março
Abril	Maio	650.000,00	Junho
Julho	Agosto		Setembro
Outubro	Novembro		Dezembro

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por II IDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 30/05/2025 às 11:41:38
Emissor: Elba Brito Da Silva Moschini

Página 1 de 2



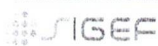
ESTADO DE RONDÔNIA



Unidade Gestora 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Número 2025NE000497	Data Referência 30/05/2025
Gestão 11025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Processo 0035.001466/2025-81	Nota Empenho Original
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal DCOG-INT02/08	Pre-Empenho 2025PE000021
Credor 63.761.969/0001-03 PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor - - CASTANHEIRAS - RO - 78992000	Valor 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais)	

Eder André Fernandes Dias
Ordenador Primário

Philippe Rodrigues Maia Leite
Ordenador Secundário



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 30/05/2025 às 11:41:38
Emissor: Elba Brito Da Silva Moschini

Página 2 de 2



Documento assinado eletronicamente por EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a), em 30/05/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.sei), informando o código verificador 0060733829 e o código CRC AC30BFC3

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0009.003874/2025-03

SEI nº 0060733829



RONDÔNIA



Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

Seção de Orçamento - DER-SEORGFIN

NE - NOTA DE EMPENHO





Extrato de Conta Corrente



Cliente - Conta atual

Agência 1405-2
Conta corrente 28838-1PMC ESCAVADEIRA HIDRAULIC
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

31/03/2025	0000	00000 000 Saldo Anterior		
09/07/2025	0000	14138 632 Ordem Bancária	202.507.080.019.189	650.000,00 C
		ESTADO DE RONDONIA		
09/07/2025	0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	650.000,00 C 0,00 C
		BB RF Curto Prazo Automático		
11/07/2025	0000	00000 999 S A L D O		0,00 C
Invest. Resgate Autom.				650.558,52C
Saldo				650.558,52C
Juros *				0,00
Data de Débito de Juros				31/07/2025
IOF *				0,00
Data de Débito de IOF				01/08/2025
BB RF CP Automático				650.558,52

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE701946 DAVITT THIAGO MARTINS OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO EXECUTIVO
PLANO DE TRABALHO



	1/3
--	-----

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente:				CNPJ Da Entidade	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS				63.761.969/0001-03	
Endereço da Entidade:					
Avenida Jacarandá nº 100 - Centro					
Cidade	U. F	C. E. P	D DD/Telefone/Fax	E. A	
CASTANHEIRAS	RO	76948-000	69-34742050	MUNICIPAL	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
	B. BRASIL	1405-2	PRESIDENTE MEDICI -RO		
				S/A	
Nome do Dirigente da Entidade Proponente				CPF:	
CÍCERO APARECIDO GODOI				---.469.632---	
C. I/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula		
395.--- SSP/RO	PREFEITO	PREFEITO	Termo de posse		
Endereço				CEP:	
Rua do Jambo nº 1008 - Centro - Castanheiras - RO				76948.000	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome:	CGC/CPF	E. A
Endereço (Rua, Bairro, Cidade e CEP)		

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início	Término
	L.REC.	120 DIAS
AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC).		
Identificação do Objeto.		
Apoio do Governo do Estado através do Departamento de Estradas e Rodagens - DER-RO à Prefeitura Municipal de Castanheiras para a Aquisição de Escavadeira Hidráulica, para atender os Atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.		
Justificativa da proposição:		
O município de Castanheiras - RO, localizado na região central do Estado denominado Zona da Mata, com aproximadamente 4.000 Habitantes, um dos menores do Estado em relação a População e a proposta ora pleiteado com a Aquisição de 01 Escavadeira Hidráulica justifica-se a necessidade dotar a Secretaria Municipal de Obras -SEMOSP, devido a crescente demanda por infraestrutura para a manutenção das estradas vicinais essenciais para o escoamento da produção agropecuária e melhoria nas condições de trafegabilidade na região.		



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO EXECUTIVO



	PLANO DE TRABALHO	2/3
--	-------------------	-----

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Período	
			Unid	Quant.	Início	Término
1		ESCAVADEIRA HIDRÁULICA(PC)	Und	01	Maio/2025	Out/2025
	1.1	Escavadeira Hidráulica (PC) potência de 125 HP	Und	01	LR	120/dias

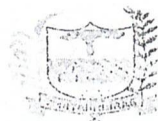
5. PLANO DE APLICAÇÃO

5. (Em R\$)

Natureza da Despesa		1= (2+3)	2	3
NAT.	Especificação	Total Geral	Conc.	Propon.
44.40.42	Equipamentos Mat Permanente	735.000,00	650.000,00	85.000,00
TOTAL GERAL		735.000,00	650.000,00	85.000,00

6. DESCRIÇÃO DE MAQUINAS

ITEM	MAQUINA	UNID	QUANT
	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC) Nova, ano de fabricação vigente, Cabine fechada com ar-condicionado certificada ROPS / FOPS; motor diesel de Cummins QSF3.8 Turbodiesel, pos-resfriado, Intercooler, 4 cilindros, 4 tempos, Injeção eletrônica direta, Refrigerado a água, Cilindrada 3.8L, 3 estágios de filtragem de combustível, Tier III(Mar-I),04 (quatro) cilindros, turbo alimentado, potência bruta de 125HP sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações vigentes; peso operacional mínimo de 18.100kg, painei com 7 modos de trabalho, com modo de economia de combustível, altura de escavação de 8.927mm; Braço com 2.635mm; lança com 5.150mm; com bomba de pistões axiais de fluxo variável; força de escavação na caçamba 111 km; pressão máxima sobre o solo de 41 kpa, capacidade da caçamba para uso geral, com dentes e capacidade mínima de 0,91 m3, força na barra de tração de 16.520kgf; largura da sapata 600mm. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica homologada e reposição de peças a assistência técnica disponíveis no Estado de Rondônia	UN	01



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO EXECUTIVO



	PLANO DE TRABALHO	3/3
--	--------------------------	------------

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente (Governo do Estado I)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01	-	-	-	-	650.000,00	-
-						
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01	-	-	-	-	-	-

Proponente (Entidade Solicitante)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01	-	-	-	-	85.000,00	-
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01	-	-	-	-	-	-

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DER-RO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de Recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE DEFERIMENTO

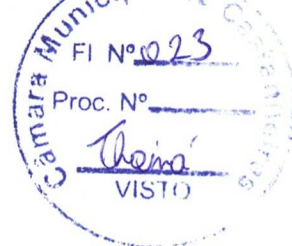
CASTANHEIRAS RO, 28 DE MARÇO DE 2025

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Porto Velho
CONCEDENTE



PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Projeto de Lei nº. 39/GAB/2025.

Ementa: "Dispõe sobre Crédito Especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e dá outras providência".

QUADRO SINÓTICO DE TRAMITAÇÃO

Natureza:	Ordinária (Art. 38, III, LOM);
Autoria:	Poder Executivo;
Competência:	Privativa do Poder Executivo (Art. 42 c/c Art. 64, I, LOM; Art. 61, CF);
Tramitação:	Simples (Art. 42 e Art. 45, §1) [Salvo se aprovado o Regime de Urgência];
Prazo:	Indeterminado (Art. 45, § 1º, LOM) [Salvo se aprovado o Regime de Urgência];
Quórum:	Maioria Simples (metade mais um dos Vereadores integrantes do parlamento) (Art. 41, LOM, e, art. 168, R.I.);
Discussão:	ÚNICA (art. 152, R.I.) [Salvo se não for aprovado o regime de urgência, que poderá haver mais de uma discussão]
Votação:	Única
Forma:	Simbólica (art. 176, R.I.);
Comissões:	Matéria afeta a todas as comissões.

Compulsado, etc.

1. NATUREZA FORMAL E TECNICIDADE LEGISLATIVA:

1.1 A respectiva matéria da súmula em epígrafe no âmbito formal e no que pertine a técnica legislativa encontra-se apta a continuar seu curso nesta Casa.

2. CONSTITUCIONALIDADE:

2.1 Natureza e previsão desta matéria têm arrimo e consiste no princípio de freios e contrapesos do sistema republicano, competindo a este Poder analisar e



controlar a execução e aplicação orçamentária e se está em simetria com o arcabouço orçamentário estabelecido pela LOA, LDO e o PPA para este exercício.

3.1 INFRACONSTITUCIONALIDADE:

- 3.2 A União, no exercício de sua competência para editar normas gerais, editou a Lei Nacional N.º 4.320 de 1.964 (recepcionada materialmente pela CRFB/88 com status de Lei Complementar), dispondo, entre os artigos 40 a 46, acerca dos Créditos Adicionais (gênero do qual Crédito Suplementar é espécie).
- 3.3 A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais “as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.
- 3.4 O crédito adicional especial é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, ou seja, o município não previu no orçamento que efetuaría determinado gasto, diante disso cria um crédito especial, incluindo aquela verba no orçamento vigente, para atender a obrigação pactuada.
- 3.5 Enquanto que o crédito adicional suplementar, já existe a dotação orçamentária específica no entanto se faz necessário o reforço orçamentário para fim específico.
- 3.6 O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CRFB/883, bem como artigo 42 da Lei 4.320/4, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Nacional N.º 4.320:
- 3.7 Coaduna com as leis infraconstitucionais, notadamente o art. 43, §1º, II, da Lei nº 4.320/64, e com as leis municipais vigentes que erigiram a LOA, LDO e PPA.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”
(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
Assessoria Jurídica



I - o *superavit financeiro* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de *excesso de arrecadação*; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de *anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais*, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por *superavit financeiro* a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por *excesso de arrecadação*, para os fins deste artigo, o *saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício*. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)(Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

3.8. Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício (Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários).

4 CONCLUSÃO:

4.1 Assim, tempestivamente, devolvemos o feito ao seu curso institucional doravante aparelhada de manifestação técnica-jurídica, efetuado sob o prisma estrito e expreso da técnica legislativa, ou seja, somente a natureza formal, técnica legislativa, constitucionalidade e infraconstitucionalidade. Concluímos e pugnamos pela tramitação da presente matéria para a discussão política no Soberano Plenário sob a discricionariedade da Mesa Diretora, após, ouvida as comissões temáticas competentes para deslinde desta matéria.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
Assessoria Jurídica



Salvo melhor entendimento é que nos parece recomendar nesta oportunidade.

Castanheiras, RO, 03 de agosto de 2025.

MARIA STELLA MARINHO SETTE

Port. 006/LEG/2025 - Mat. 364

Assessora Jurídica

OAB/RO 10.585



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



Ofício nº086/LEG/2025

Castanheiras, 05 de agosto de 2025

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPAL
CASTANHEIRAS/RO

Assunto: Encaminha o Autógrafo nº040/CMC/2025 e nº041/CMC/2025.

Ilustríssimo Prefeito,

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar o Autógrafo nº 040/CMC/2025, ao Projeto de Lei nº 039/GAB/2025 e Autógrafo nº041/CMC/2025 ao Projeto de Lei nº 042/GAB/2025.

Sendo o que tenho para o momento, externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente.

ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP
Presidente da Câmara

AUTOGRAFO: Nº 040/CMC/2025
PROJETO DE LEI Nº 039/GAB/2025
DE: 31 DE JULHO DE 2025.
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheira – RO, Senhor André de Oliveira, no uso das legais atribuições que lhe são conferidos pelo Regimento Interno, Lei Orgânica, Constituição Estadual, Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até **R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais)**.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	EXECUTIVO MUNICIPAL
02.005.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.005.26.122.0008.1.042.	AQUIS ESCAV HIDRAUL CONV 186/2025/PGE-DERADM SEI 009.003874/2025-03 BB 28.838-1
142 - 4.4.90.52.00.00	27010100 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 735.000,00

Total Suplementação: R\$ 735.0000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Vinculado, em consonância com disposto na Lei 4.320/64.

Receita

2.4.2.2.54.01.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura.....R\$ 650.000,00
---------------------	---

Total da Receita: R\$ 650.000,00

Art. 3º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação da dotação, em consonância com o disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	Executivo Municipal
02.005.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.005.04.122.0008.2.012	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
45 - 3.1.90.91.00.00	15000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R\$ 4.000,00
47 - 3.3.71.70.00.00	15000000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....R\$ 81.000,00

Total Redução: R\$ 85.000,00

Art. 4º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 039/GAB/2.025

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres Edis,

A propositura deste projeto tem como finalidade adequar o orçamento vigente dentro das ações necessárias a serem realizadas na esfera do Poder Executivo do Município, haja vista, a necessidade de adequação orçamentária com objetivo de execução do Convênio firmado com o Governo do Estado de Rondônia, por meio do Termo de Convênio nº 186/2025/PGE-DERADM para aquisição de Máquina Pesada do Tipo Escavadeira Hidráulica seguindo o que determina o Plano de Trabalho, recursos estes oriundos de emenda parlamentar do Deputado Estadual Cássio Gois.

Informamos, ainda, que o montante referente a contrapartida conforme indicado no § 2º da cláusula terceira do Termo de Contrato, que ora encaminhamos anexo.

Como é de praxe, a matéria está fmcada nos princípios balizadores da administração pública, notadamente Direito Administrativo e Direito Financeiro.

Da mesma forma, trata de matéria financeira, cujo mérito é vinculado ao orçamento, ao passo, que a discussão meritória da matéria fica afeta a comissão temática competente. Assim, solicito que seja considerada a urgência implícita do projeto no escopo de cumprirmos os prazos estabelecidos nos termos dos convênios firmados.

Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Leis para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, uma vez que a adequação orçamentaria será para atender as necessidades essenciais dos serviços públicos a serem colocados à disposição da população.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus Pares a minuta do Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



Castanheiras/RO, 05 de agosto de 2025 (ao dia cinco do mês de agosto do Ano de Dois Mil e vinte e Cinco). 199º da Independência; 132º da República e 28º da Emancipação.

Atenciosamente,

André de Oliveira – PP
Presidente



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



OFÍCIO Nº 326/GAB/2025

Castanheiras - RO, 14 de Agosto de 2025

A Sua Excelência o Senhor
André de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Castanheiras – RO

Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, cópias das seguintes Leis Municipais recentemente sancionadas:

- Lei Municipal nº 1.136/2025, que "Dispõe sobre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente conforme o Art. 7, 41 e 42 da Lei 4.320/64 e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 1.137/2025, que "Dispõe sobre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente conforme art 7, 41 e 42, da lei
- Lei Municipal nº 1.121/2025, que "Dispõe sobre crédito especial ao orçamento vigente conforme Art 7, 41 e 42 da Lei 4.320/64 e dá outras providencias".

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CICERO APARECIDO

GODOI:3254696328

7

Assinado de forma digital
por CICERO APARECIDO

GODOI:3254696328 /

Dados: 2025.08.14

09:32:26 -04'00"

CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal de Castanheiras/RO

RECEBIDO
Em 14/08/25
Ass. *fatima lil.*
0509:37



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



LEI MUNICIPAL Nº 1.136/GAB//2.025, DE 06 DE AGOSTO DE 2.025

**“DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE
CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até **R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais)**.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.005.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.005.26.122.0008.1.042.AQUIS ESCAV HIDRAUL CONV 186/2025/PGE-DERADM SEI
009.003874/2025-03 BB 28.838-1
142 - 4.4.90.52.00.00 27010100 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 735.000,00
Total Suplementação:.....R\$ 735.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Vinculado, em consonância com disposto na Lei 4.320/64.

Receita Descrição

2.4.2.2.54.01.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura.....R\$ 650.000,00
Total da Receita:.....R\$ 650.000,00

Art. 3º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação da dotação, em consonância com o disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000. - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.005.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.005.04.122.0008.2.012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
45 - 3.1.90.91.00.00-15000000-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R\$ 4.000,00
47 - 3.3.71.70.00.00 - 15000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.....R\$ 81.000,00
Total Redução:.....R\$ 85.000,00

Art. 4º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do
Município de Castanheiras-RO, aos seis de agosto de
dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital
GODOI:32546963287 por CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito